



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## P R O M U L G A Ç Ã O

- LEI Nº 1201/95 - B

**EMENTA:** Corrige vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal do Salgueiro e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais prerrogativas,

CONSIDERANDO que o Executivo, sem justificativa plausível e convincente, VETOU a lei em tela, cumprindo-se o preconizado no artigo 140 do Regimento Interno deste Legislativo;

CONSIDERANDO que o Legislativo absolutamente, não pode nem deve ficar à mercê do Executivo, para fazer valer as suas justas e soberanas deliberações;

CONSIDERANDO que na falta ou inobservância de requisitos formais, como no caso, cabe a Presidência suprir as lacunas ou omissões de ordem legal;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Câmara por maioria (2/3) rejeitou o(s) Vetos, evidentemente ratificando a redação primitiva;

CONSIDERANDO que a matéria é de suma importância e indiscutível relevância de cunho administrativo, eis que, consulta a celeridade e ordenamento funcional deste Poder,

RESOLVE PROMULGAR a seguinte lei:

ART.1º) - Ficam reajustados os salários de todos os Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, na seguinte forma: quinze por cento (15%), retroativo seus efeitos a partir de primeiro de dezembro do ano em curso.

ART.2º) - Fica mantido o adicional "quebra de caixa" do Tesoureiro, no valor correspondente a vinte por cento



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

## P R O M U L G A Ç Ã O

- LEI Nº 1201 /95 -

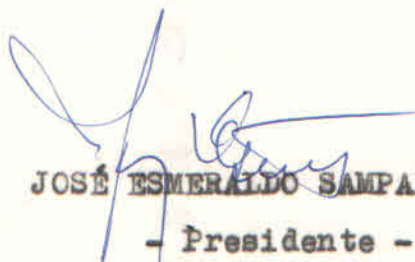
**EMENTA:** Corrige vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal do Salgueiro e dá outras providências.

(20%) dos seus vencimentos.

ART.3º) - Fica fixado o valor de cada quota do salário-família em três por cento (3%), sob o valor do menor vencimento pago aos funcionários efetivos desta Câmara.

ART.4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de publicação, evidentemente, mantida a retroatividade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de maio de 1996.

  
JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO  
- Presidente -